



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 630/2013

Urucui(PI), 27 de junho de 2013

Dispõe sobre a celebração de convênios com Instituições de Ensino e da contratação de estagiários no âmbito da administração pública municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUCUI, ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O município poderá celebrar convênios de estágio com as Instituições de Ensino para que seus discentes possam participar de programas desenvolvidos no âmbito da administração municipal.

Art. 2º - Os estágios poderão ser realizados na modalidade "obrigatória" e "não obrigatória":

Parágrafo único. A contratação de estagiários na modalidade "não-obrigatória" terá prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08.

Art. 3º - A quantidade de vagas de estágio "não-obrigatório" a ser disponibilizada aos discentes será de no máximo 10% (dez por cento) da quantidade total de servidores públicos efetivos em exercício.

Art. 4º - A bolsa do estágio "não-obrigatório" será estipulada por intermédio de portaria conjunta de competência da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Fazenda, sem prejuízo da avocação da competência pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º - A contratação de seguro contra acidentes pessoais será de responsabilidade do aluno/instituição de ensino para os estágios desenvolvidos na modalidade "obrigatória", e da municipalidade no caso do "não-obrigatório".

Art. 6º - Fica assegurado ao estagiário da modalidade "não-obrigatório" o direito de gozar férias de 30 (trinta) dias, a cada 12 (doze) meses de exercício de suas atividades, sem prejuízo na percepção de sua bolsa, não havendo incidência de qualquer acréscimo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Parágrafo único: Findo o contrato em período inferior ao prazo do caput deste artigo, será calculado de forma proporcional o período de gozo das férias do estagiário.

Art. 7º - O contrato será extinto:

I - pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa de qualquer dos contratantes, mediante notificação prévia;

IV – pela rescisão/não renovação do Convênio entre a Instituição de Ensino e a Municipalidade;

V – por qualquer outro fato superveniente que torne impossível o prosseguimento do contrato celebrado;

§ 1º. A extinção do contrato não confere direito à indenização.

§ 2º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração regulamentar a presente Lei por intermédio de Portaria/Instrução Normativa, sem prejuízo da atuação do subsidiária do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em Urucui-PI, 27 de junho de 2013.

DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Sancionada, Registrada e publicada, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e treze.

Daniel Gonçalves Guimarães
Secretário Municipal de Governo